



## Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

---

### PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei nº 013/2025 –  
Altera o inciso I do artigo 14 e o artigo 15, da Lei  
Municipal nº 5976/2022.**

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe.

É osucinto relatório.

### FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Câmara de Vereadores, segundo o artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, cabe legislar com a sanção do prefeito, sobre as matérias de competência do município.

A justificativa da criação do presente projeto apresentada pelo Poder Executivo é no sentido criar meios que facilitem e melhorem o monitoramento de políticas sociais.

Todavia, há que se ter o cuidado necessário com a utilização dessa ferramenta, uma vez que a administração pública deve sempre observar os princípios do artigo 37 d Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Vale mencionar que, o município deve observar se tal



Câmara Municipal de Vereadores  
São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

propositura esta de acordo com a Lei Federal que “ “dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social.

**CONCLUSÃO:**

Diante da análise, não resta dúvidas de que o projeto em questão é, destarte, constitucional e legalmente formal, no que concerne à competência da esfera governamental para regulamentar a matéria pretendida.

Quanto à iniciativa da propositura, nos afigura revestida da condição legalidade/constitucionalidade, sendo competência privativa do Chefe do Executivo para legislar sobre o assunto em questão.

Por outro lado, entendo que não há óbice legal ou constitucional para a concessão de tal benefício, desde que sejam observadas as normas orçamentárias, lei de Responsabilidade Fiscal e aprovada pelo Conselho de Assistência Social, uma vez que se trata de projeto que cria despesa.

**Diante do Exposto**, exara-se parecer favorável ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei do Executivo nº 013/2025, reforçando o entendimento de que o mesmo deve obsrvar as normas já mencionadas anteriormente.

O referido Projeto deve ser submetido à análise das “Comissões da Casa” e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa Legislativa.

Éoparecer.

São Vicente do Sul, 10 de março de 2025.

**Maria Helena M. C. Vicente**  
Assessora Jurídica– OAB/RS 33.600



# Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

## COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS PÚBLICAS

Parecer nº : 15/2025  
Data : 10/03/2025  
Autor : Executivo  
Ementa : PROJETO DE LEI Nº 013/2025 – Altera o inciso I o Art. 14 e Art. 15, ambos da Lei Municipal nº 5976/2022, a qual dispõe sobre os benefícios eventuais da Política da Assistência Social, autorizando o município a conceder cartão alimentação ao invés de cestas básicas, possibilitando a compra no comércio local, a escolha de itens pelos assistidos e da outras providências.

Conclusão do Voto: **Favorável**

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 05/03/2025 e tem como objetivo alterar o inciso I o Art. 14 e Art. 15, ambos da Lei Municipal nº 5976/2022.

### ANALISE

Trata o presente projeto para Autorizar o município em conceder cartão alimentação ao invés de cesta básica conforme determina a Lei municipal nº 5976/2022.

Conforme mensagem justificativa, visa criar meios que facilitem e melhorem o monitoramento de políticas sociais, em especial as previstas na Lei 5976/2022. Tal medida de concessão além de beneficiar famílias em situação de vulnerabilidade que se enquadram nos estudos técnicos, o cartão concedido no valor de R\$ 150,00, será gasto no comércio local fomentando nossa economia.

### CONCLUSÃO E VOTO

Em análise ao presente projeto, esta relatoria não vê nenhum impedimento quanto a tramitação do presente projeto. Conforme mensagem justificativa o Executivo, o projeto visa criar meios que facilitem e melhorem o monitoramento de políticas sociais, em especial as previstas na Lei 5976/2022. Tal medida de concessão além de beneficiar famílias em situação de vulnerabilidade que se enquadram nos estudos



**Câmara Municipal de Vereadores  
São Vicente do Sul - RS.**

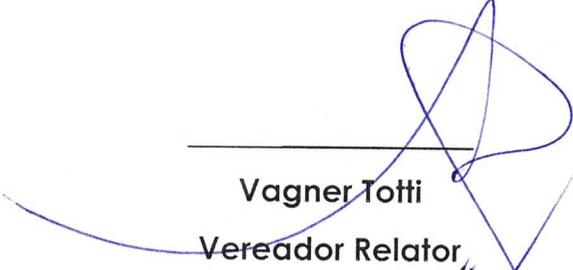
Rua General João Antônio N° 1551-Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 - E-mail [secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentedosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul - Rio Grande do Sul

---

técnicos, o cartão concedido no valor de R\$ 150,00, será gasto no comércio local fomentando nossa economia.

O parecer desta relatoria é meramente opinativo, sendo que, a decisão, compete exclusivamente aos colegas Edis.

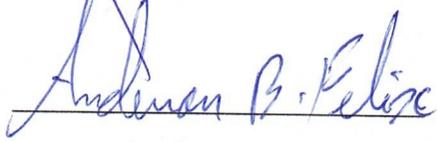
Diante disso, essa relatora emite o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei do Executivo n° 013/2025.

  
\_\_\_\_\_  
**Vagner Totti**

**Vereador Relator**

  
\_\_\_\_\_  
**Gilmar Lopes Giacomelli**

**Vereador Presidente**

  
\_\_\_\_\_  
**Anderson Brum Felix**

**Vereador Integrante**



# Câmara Municipal de Vereadores São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Parecer nº** : 17/2025  
**Data** : 10/03/2025  
**Autor** : Executivo  
**Ementa** : Projeto de Lei 013/2025- Parecer sobre o Projeto de Lei nº 013/2025, Altera o inciso Iº Art. 14 e artigo 15, ambos da Lei Municipal nº 5976/2022, a qual dispõe sobre os benefícios eventuais da Política da Assistência Social, autorizando o município a conceder cartão alimentação ao invés de cestas básicas, possibilitando a compra no comércio local e, a escolha de itens pelos assistidos e das outras providências.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise foi apresentado nesta Casa Legislativa no dia 03/03/2025 e tem por objetivo a alteração do inciso Iº Art. 14 e artigo 15, ambos da Lei Municipal nº 5976/2022, a qual dispõe sobre os benefícios eventuais da Política da Assistência Social, autorizando o município a conceder cartão alimentação ao invés de cestas básicas, possibilitando a compra no comércio local e, a escolha de itens pelos assistidos e das outras providências.

### ANÁLISE

A proposição está conforme a Constituição Federal, quanto à iniciativa, e quanto à competência estão de acordo com a previsão do artigo 8º da Lei Orgânica Municipal.

**Em relação à matéria:** Trata o presente projeto de objetivo CRIAÇÃO DO PROGRAMA “CUIDAMOS JUNTOS”, PARA O INCENTIVO A PROATIVIDADE, DESENVOLVIMENTO, TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL, o qual cria incentivos para benefício eventual, adotando, como contrapartida o fornecimento de cestas básicas a quem cumprir carga horária semanal e dá outras providências.

### CONCLUSÃO E VOTO

Conforme mensagem justificativa a contratação se faz necessária, pois Assevera a Administração Municipal que o presente projeto de lei é para tem por objetivo a alteração do inciso I Art. 14 e artigo 15, ambos da Lei Municipal nº 5976/2022, a qual dispõe sobre os benefícios eventuais da Política da Assistência Social, autorizando o município a conceder cartão alimentação ao invés de cestas básicas, possibilitando a compra no comércio local e, a escolha de itens pelos assistidos e das outras providências.

Através do presente Projeto de Lei, a Administração Municipal busca criar meios que facilitem e melhorem o monitoramento de políticas sociais, principalmente no que se refere a benefícios eventuais, os quais, em outrora, eram fornecidos o importe de uma cesta básica para os munícipes em situação de vulnerabilidade. Com o fulcro de melhorar a distribuição, evitar que produtos de má qualidade sejam dispensados aos usuários do sistema de proteção social, optou-se pela concessão do benefício na forma de cartão alimentação.

Além de dar maior mobilidade na compra dos alimentos, visto que nem sempre são os itens de maior necessidade dos assistidos aqueles que nas cestas básicas eram propostos, podendo ser sua opção a compra daqueles que mais lhe fazem falta, ainda, evitam desgastes dos alimentos quando do transporte e armazenamento. Ademais, itens



Câmara Municipal de Vereadores  
São Vicente do Sul – RS.

Rua General João Antônio Nº 1551–Telefone (55) 3257 1205  
CEP 97420-000 – E-mail [secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br](mailto:secretaria@camarasaovicentadosul.rs.gov.br)  
São Vicente do Sul – Rio Grande do sul

perceíveis, que pelo sistema antigo não poderiam ser concedidos, visto a sua característica própria, nesse novo sistema poderão ser adquiridos.

Ainda, resta claro, que com a concessão de tais benefícios dessa forma, poderá se fomentar o comércio local, pois os assistidos poderão gastar tais valores em comércio local, o que não era garantido quando do sistema de licitação das cestas básicas em si.

Para que se evite o gasto de tais valores em itens diversos dos de alimentação, restou indicada a necessidade de comprovação através de notas fiscais evitando, portanto, gastos em itens supérfluos que não são objeto deste programa, resta ainda indicar que os valores que serão dispendidos nesse programa, serão objeto de programas de benefícios eventuais já constantes na LOA, os quais serão melhor especificados quando da assunção do PPA. Diante dos fatos o referido projeto está de acordo com as normas constitucionais, inclusive conforme. Portanto este relator emite o presente Voto Favorável ao Projeto de Lei do Executivo nº 013/2025.

**Felipe Della Pace Rosa**  
**Vereador Relator (a)**

Acompanham o voto do relator os vereadores:

1 – Presidente – Alex dos Santos Martins

2 - Integrante – Flávio da Rosa Pahim